



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 77/2024

Parecer Jurídico nº: 66/2024

O Projeto de Lei nº 2.864, de 06 de junho de 2024 de autoria do Poder Executivo, o qual busca autorização do Poder Legislativo para suplementar verba orçamentária por excesso de arrecadação no orçamento do exercício do ano de 2024, no valor de R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), projeto de lei tem por objetivo acrescer recursos nos elementos de despesas indicados no projeto para a Secretaria de Educação, para complementar a folha de pagamento dos profissionais da educação básica que era paga com recurso do MDE e Novas Turmas, passará a ser pago com recursos do FUNDEB.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a suplementação de verba orçamentária por excesso de arrecadação no orçamento do ano de 2024, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 10 de junho de 2024.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540